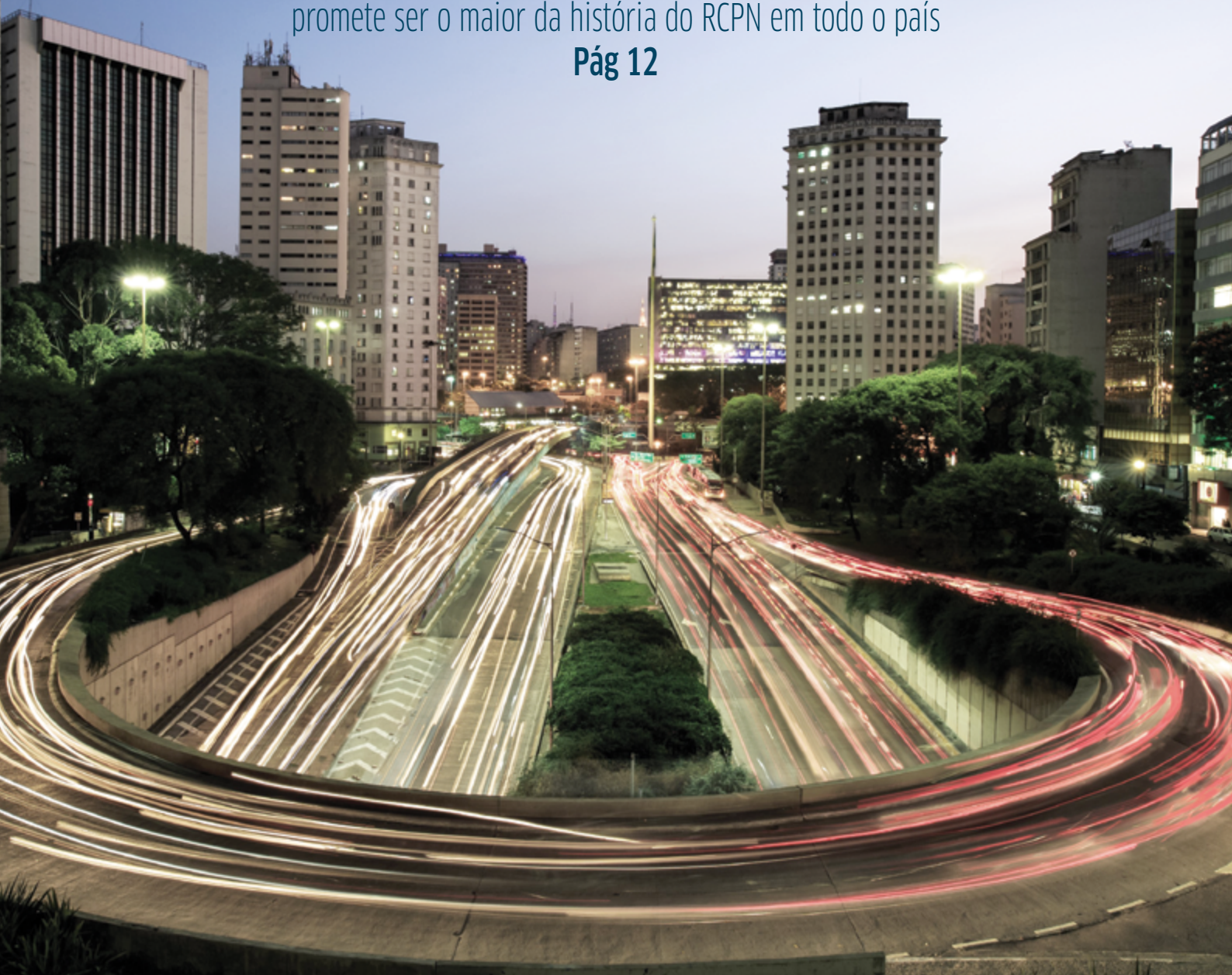


Conarci 2022 abordará inclusão e diversidade em sua 28ª edição

Evento, que acontecerá em outubro, em São Paulo, promete ser o maior da história do RCPN em todo o país

Pág 12



“I Jornada de Direito Notarial e Registral” é encerrada com aprovação de 82 enunciados, sendo 12 do Registro Civil de Pessoas Naturais

Pág 18

Debates voltados para o futuro do Registro Civil

A

28ª edição do maior Congresso do Registro Civil brasileiro (Conarci) acontecerá entre os dias 13 e 15 de outubro, na capital paulista, e o Registro Civil brasileiro celebra este momento que é uma grande oportunidade para debater assuntos de relevância para a classe, trocar experiências e reunir colegas de todo o País.

O encontro, que acontece anualmente, é um momento para se promover debates estratégicos, voltados para o futuro, para o direcionamento do Registro Civil enquanto órgão de estado. Dentre os temas que serão analisados no evento estão questões do âmbito da atividade registral e sua conexão com o Direito contemporâneo material (Direito Civil, Direito de Família, Direito da Personalidade, Estatuto da Pessoa com Deficiência, entre outros), assim como serão analisados temas relacionados às constantes demandas sociais que balizam os avanços, modificações e aprimoramentos na prestação dos serviços públicos pelos oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais.

Esta edição da **Revista da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP)** também aborda outro tema de grande importância, que são os enunciados do Registro Civil aprovados em Plenário durante a I Jornada de Direito Notarial e Registral, realizada no início do mês de agosto. Foram aprovados 12 dos 15 enunciados do Registro Civil escolhidos em reunião prévia à votação.

Trata-se de evento de muita relevância para que posicionamentos doutrinários e indicações jurisprudenciais sejam consolidados por enunciados aprovados por membros do Poder Judiciário, acadêmicos, registradores, notários e advogados.

E para finalizar, trazemos reportagem com dados dos Cartórios do Registro Civil que sinaliza as mudanças da sociedade, como a diminuição do número de mulheres que adotaram sobrenome do marido após casamento nos últimos 20 anos no Estado de São Paulo. Essas estatísticas, além de demonstrarem as novas necessidades da população, são de extrema importância para o desenvolvimento de políticas públicas.

Boa leitura!

Gustavo Renato Fiscarelli
Presidente da Arpen/SP ■



“O encontro, que acontece anualmente, é um momento para se promover debates estratégicos, voltados para o futuro, para o direcionamento do Registro Civil enquanto órgão de estado”

A **Revista da Arpen/SP** é uma publicação bimestral da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo.

Praça Dr. João Mendes, 52
conj. 1102 – Centro
CEP: 01501-000
São Paulo – SP
URL: www.arpensp.org.br
Fone: (11) 3293 1535
Fax: (11) 3293 1539

Presidente
Gustavo Renato Fiscarelli

1ª Vice-presidente
Daniela Silva Mroz

2ª Vice-presidente
Kareen Zanotti De Munno

3ª Vice-presidente
Karine Maria Famer Rocha Boselli

1ª Secretária
Eliana Lorenzato Marconi

2ª Secretária
Júlia Cláudia Rodrigues Da Cunha Mota

1ª Tesoureira
Andréia Ruzzante Gagliardi

2ª Tesoureira
Milena Guerreiro

Jornalista Responsável
Alexandre Lacerda Nascimento

Editora
Larissa Luizari

Reportagens
Ana Farah, Frederico Guimarães
e Larissa Luizari

**Sugestões de Matérias,
Artigos e Publicidade**
Tel.: (11) 3293-1535 e-mail:
alexandre@arpensp.org.br

Impressão e CTP
JS Gráfica e Editora
Telefax: (11) 4044 4495
e-mail: js@jsgrafica.com.br
URL: www.jsgrafica.com.br

**Projeto Gráfico
e Diagramação**
MW2 Design



- 4 INSTITUCIONAL**
II Encontro de Registro Civil da Regional de Sorocaba debate a nova Lei Federal nº 14.382/2022
- 6 INSTITUCIONAL**
Cartório de Registro Civil de Indaiatuba recebe Moção de Congratulações da Câmara Municipal
- 7 OPINIÃO**
Perspectivas de crescimento do mercado de Certificação Digital para o 2º semestre
Por Talita Franco
- 8 ESPECIAL**
Cai 30% o número de mulheres que adotam o sobrenome do marido no casamento em São Paulo
- 12 CAPA**
Conarci 2022 abordará temas como inclusão e diversidade em sua 28ª edição
- 18 ESPECIAL**
“I Jornada de Direito Notarial e Registral” é encerrada com aprovação de 82 enunciados, sendo 12 do Registro Civil de Pessoas Naturais
- 22 NACIONAL**
Arpen-Brasil, CNJ e MDH lançam material de orientação sobre o casamento civil
- 24 NACIONAL**
Registro Civil brasileiro é representado no XIX Encontro do Clarciev, na República Dominicana
- 26 ENTREVISTA**
“A Lei nº 14.398/2022 é uma conquista da classe e da sociedade como um todo”
Com Rogério Bacellar
- 28 ARTIGO - KUMPEL**
Sistemas de Transmissão da Propriedade Imobiliária
Artigos Migalhas 2021 – Série Sistemas de Transmissão Imobiliária
Por Vitor Frederico Kumpel

Roda vida

Por Lígia Ignácio de Freitas Castro

A vida é um círculo
Já dizia o homem que inventou a roda
E viu que a poeira
Que subia também descia

Ouvi de Chico
Que a vida é uma roda gigante
No rádio tocava Gil:
“Juliana na roda com João
Juliana e o sorvete na mão
O espinho da rosa feriu Zé”

Zé que não conhecia Cartola
Nem o moinho de vento
Sentiu na pele
Triturar seus sonhos tão mesquinhos
Reduzir suas ilusões a pó
Oh Zé, pobre do Zé
Não viu que a roda gira, gira, gira...

Tem também o Zé da esquina
Que só toma vitamina
É o Zé de todos os Zés
O Bem aventurado Zé
Aquele de nariz em pé
Esquece que vem chuva
Procura guarda-chuva
Procura, cura, embrulha
Feito passarinho
Só tem olhos para o seu ninho
A roda desvia do Zé
Ele sabe que desvia, via, ia, a

Tem também o Zé do caroco
Que batalha e faz alvoroço
De quem a roda cai em cima
Ele foge, corre, se anima
Em vão, é tinta que respinga
Não olha pro alto
Tem noção do tamanho do asfalto
Uma luz sozinha não faz verão
A roda gira, Zé
Ele sabe que gira...
São tantos Zés, tantas sinas
Soltas as mãos

Lígia Ignácio de Freitas Castro
é registradora civil em Igarapava (SP)
Para mais textos da oficial no instagram @euligiafreitas

II Encontro de Registro Civil da Regional de Sorocaba debate a nova Lei Federal nº 14.382/2022

Vice-presidentes e diretores da Arpen/SP, além de especialistas, participaram do evento realizado no dia 7 de agosto, em Itapetininga

A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) realizou, no começo de agosto, no município de Itapetininga, interior do estado paulista, o II Encontro dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais da Regional de Sorocaba. Com a presença de inúmeros registradores e escreventes dos cartórios da região, o evento contou com a participação de vice-presidentes e diretoras da entidade entre os palestrantes.

Naila de Rezende Khuri, diretora regional da Arpen/SP em Sorocaba e uma das organizadoras do evento, contou que o objetivo do encontro foi debater o impacto da Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022, na Lei de Registros Públicos, que introduziu novos atos na prática registral. Segundo Khuri, que também é registradora em Votorantim, “os procedimentos certamente marcarão uma nova era do Registro Civil das Pessoas Naturais à medida que facilitarão sobremaneira o atendimento ao público de forma prática e célere”.

Com o tema central sendo “O novo Registro Civil das Pessoas Naturais”, a abertura do II Encontro foi realizada pela vice-presidente Karine Maria Boselli, que falou sobre a importância da uniformização diante das inovações legislativas da nova Lei. Para a registradora na Capital, “os colegas e associados da Arpen/SP mostraram entusiasmo e muito interesse em discussões de altíssimo nível”.

Segundo Naila, “o evento foi um sucesso, pois contou com a participação de cerca de 90 pessoas, dentre registradores e colaboradores, destacando-se pelo alto nível das discussões”. Para a diretora regional, “a excelência dos palestrantes, somado ao interesse e à ativa participação dos cartorários, enriqueceu o

“Os procedimentos [Lei 14.382/2022] certamente marcarão uma nova era do Registro Civil das Pessoas Naturais à medida que facilitarão sobremaneira o atendimento ao público de forma prática e célere”

Naila de Rezende Khuri, diretora regional da Arpen/SP em Sorocaba

encontro, sendo possível alcançar um elevado patamar acadêmico e contribuindo para a uniformização da prática registral”.

Para o segundo painel do Encontro, o juiz de Direito do estado de São Paulo e professor de Registros Públicos, Alberto Gentil de Almeida Pedroso, e a registradora e tabeliã de Guareí, Elaine Cristina Bueno Alves, comentaram sobre os primeiros enunciados aprovados na I Jornada de Direito Notarial e Registral.

Segundo a vice-presidente Karine, o II Encontro da Regional de Sorocaba foi uma excelente oportunidade para discutir as alterações da Lei nº 14.382/2022, assim como os Enunciados da I Jornada, referindo-se ao evento realizado em Recife (PE), nos dias 4 e 5 de agosto, e organizado pelo Conselho da Justiça Federal (CJF).

Daniela Silva Mroz, também vice-presidente da Arpen/SP, foi a painelistas da terceira exposição – Casamento por Videoconferência –, que passou a ter sua realização permitida com a sanção da nova lei. A registradora na capital paulista explicou os requisitos e os mecanismos tecnológicos para oportunizar a oposição de causas impeditivas ao casamento durante a celebração.

O juiz Alberto Gentil retomou a palavra para o quarto painel, que explicou os novos



A vice-presidente da Arpen/SP, Karine Boselli, falou sobre a importância da uniformização diante das inovações legislativas da nova Lei



Cerca de 90 registradores e prepostos participaram do encontro; Alberto Gentil participa do painel sobre a mutabilidade do nome



Da esq. p/ dir.: Renata Basseto, Karine Boselli, Leandro Lopes, Daniela Mroz, Naila Khuri e Daniela Gentil

procedimentos da Lei nº 14.382. A mudança de nome, disposta nos artigos 55, 56 e 57 da Lei de Registros Públicos (Lei Federal nº 6.015/73), foi o primeiro tema citado por Gentil, que explicou as hipóteses, os procedimentos e as averbações do ato, além da alteração de nome de recém-nascido.

Um outro tópico citado pelo professor de Registros Públicos foram os prazos no Registro Civil. Tempo para a realização dos atos de registro, o período de cumprimento das exigências e o prazo necessário dos direitos materiais, como oposições de causas impeditivas e suspensivas ao casamento, foram alguns dos temas citados por Gentil.

Encerrando o II Encontro da regional de Sorocaba, Renata de Oliveira Basseto Ruiz, membro do Conselho de Enunciados da Arpen/SP, palestrou sobre o termo declaratório de união estável, também um novo procedimento incluído pela Lei nº 14.382. A registradora em Itapetininga explicou os conceitos do termo,

“Os colegas e associados da Arpen/SP mostraram entusiasmo e muito interesse em discussões de altíssimo nível”

Karine Maria Boselli, vice-presidente da Arpen/SP

as características, os elementos, as competências, a mudança de nome dos solicitantes após o ato e o registro do procedimento no Livro E.

Tendo levantado diversos debates desde sua sanção, a Lei Federal nº 14.382 trouxe aos registradores e tabeliães inúmeros questionamentos sobre os novos procedimentos realizados nos cartórios extrajudiciais. Contribuindo com o exercício dos registradores civis do país, a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) publicou uma cartilha sobre as considerações acerca da nova lei, que pode ser conferida no endereço: [https://infographya.com/files/Cartilha_Arpen_BR_\(1\).pdf](https://infographya.com/files/Cartilha_Arpen_BR_(1).pdf).



Daniela Mroz, vice-presidente da Arpen/SP, explica sobre realização de casamento por videoconferência



Renata Basseto, membro do Conselho de Enunciados da Arpen/SP, comenta sobre o novo termo de união estável

Cartório de Registro Civil de Indaiatuba recebe Moção de Congratulações da Câmara Municipal

Homenagem foi um reconhecimento pelos serviços prestados à população da cidade durante a pandemia de Covid-19



Da esq. p/ dir.: O juiz de casamentos Adilso Silva de Souza; o vereador Pepo Lepinsk, presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba; a substituta oficial do cartório, Gislaine Pansarin Falcade e a vereadora Silene Carvalini, primeira secretária da Câmara



Da esq. p/ dir.: A escrevente Lirian Tomazeli da Silva; a oficial substituta, Gislaine Pansarin Falcade; a escrevente Isabela Brito Temporim e o juiz de casamento Adilso Silva de Souza

O Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da sede da comarca de Indaiatuba, no nome de seu oficial, José Emygdio de Carvalho Filho, e da equipe da serventia, recebeu Moção de Congratulações da Câmara Municipal de Indaiatuba, em uma sessão honrosa, realizada no começo de agosto.

Concedida pelo presidente da Câmara, o vereador Pepo Lepinsk, também autor da moção, a homenagem contou com “votação unânime dos vereadores da Casa”. Para o político, foi “uma forma de reconhecimento por todos esses anos de atuação do cartório, inclusive durante o período da pandemia”. “Nada mais justo”, na opinião do vereador.

A entrega do título de Moção foi realizada durante a 20ª sessão no Palácio Votura, sede da Câmara, e foi recebida pela oficial substituta da serventia, Gislaine Pansarin Falcade, acompanhada de escreventes e colaboradores do cartório.

O registrador José Emygdio de Carvalho Filho, ex-presidente da Arpen/SP e atual conselheiro da Arpen-Brasil, agradeceu à Câmara Municipal de Indaiatuba pela homenagem, e enfatizou que deve o reconhecimento à equipe, que conta com colaboradores de primeira linha, que deram toda a cobertura necessária durante o período.

Para Gislaine, “no início da pandemia passamos por momentos difíceis, de incertezas, medos, em que o registro civil, como serviço essencial que registra os principais atos da vida de uma pessoa, precisou se reinventar para continuar prestando um serviço de excelência”.

“O registro civil, como serviço essencial que registra os principais atos da vida de uma pessoa, precisou se reinventar para continuar prestando um serviço de excelência”

Gislaine Pansarin Falcade, oficial substituta do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da sede da comarca de Indaiatuba (SP)

Moção

Além da Moção de Congratulações entregue ao cartório pela eficiência e perseverança na função exercida, ainda foi realizada uma homenagem ao juiz de casamentos ad hoc da serventia, Adilso Silva de Souza, indicado pelo cartório e nomeado pela Corregedoria Permanente da Comarca para substituir o juiz de casamentos titular no período da pandemia.

Gislaine conta que receber o reconhecimento de uma entidade representativa da população mostra o quão importante é a atividade registraria. Para a oficial substituta “a sociedade está mudando e entendendo a importância do Registro Civil”.

O vereador Pepo Lepinsk, ao comentar sobre a homenagem prestada, citou os cartórios de registro civil como “a porta de entrada de todo cidadão, passando por inúmeros serviços essenciais à população”. E em relação à serventia de Indaiatuba, o legislador disse que o Cartório se adaptou à realidade do cenário mundial, atendendo os municípios amparados nas determinações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde. ■

Perspectivas de crescimento do mercado de Certificação Digital para o 2º semestre

Por Talita Franco



Com o passar dos anos nos surpreendemos mais com o crescimento do mercado da certificação digital e com o crescimento nos números de emissões.

No mês de junho de 2022 aconteceu a 19ª edição do Fórum de Certificação Digital, um evento realizado pelo Instituto de Tecnologia da Informação (ITI). O Presidente do ITI destacou o aumento no número de emissões e que o objetivo do ITI é massificar o uso de certificado digital ICP-Brasil.

Foi mencionado durante o evento os 10 principais estados com o maior número de emissões, são eles: SP, MG, PR, DF, RS, RJ, SC, GO, BA e CE. Essas emissões estão atreladas ao setor produtivo onde estão concentrados a maioria das empresas, por conta de servidores públicos, profissionais liberais e possivelmente os estados mais populosos.

A estratégia de um governo digital está incentivando os cidadãos a emitirem seu certificado digital. O mercado de pessoas jurídicas é mais maduro, mas percebe-se uma adesão considerável de pessoas físicas aderindo o serviço. Vale destacar que, quem

“A AC BR possibilita que as Serventias Extrajudiciais de todo o Brasil atuem nesse mercado em crescimento e com grandes oportunidades”

possui um certificado digital tem uma conta dentro do site gov.br possibilitando maior acesso aos serviços disponibilizados.

Estima-se para 2022 a emissão de 8,6 milhões de certificados sendo que até o momento foram atingidos o percentual de 40% desse valor, e com a prorrogação do prazo para envio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), referente ao ano 2021 para o último dia útil de agosto, verificando-se a possibilidade de um maior crescimento para o mercado de certificado digital.

A AC BR possibilita que as Serventias Extrajudiciais de todo o Brasil atuem nesse mercado em crescimento e com grandes oportunidades.

Atualize o seu balcão de atendimento e atenda os solicitantes de Certificados Digitais ICP-Brasil da sua região. Acesse www.cartorio.acbr.com.br ou entre em contato conosco: institucional@redeicpbrasil.com.br

“A estratégia de um governo digital está incentivando os cidadãos a emitirem seu certificado digital”



Talita Franco é gestora de Contas da Autoridade Certificadora Brasileira de Registros (AC BR).

Cai 30% o número de mulheres que adotam o sobrenome do marido no casamento em São Paulo

20 anos após a publicação do Código Civil de 2002, casais paulistas têm optado cada vez mais por manterem os nomes originais de família



“Crescemos convivendo com a adoção do sobrenome como uma prática natural e necessária. Me considero uma mulher privilegiada por poder fazer essa escolha levando em consideração somente a minha vontade.”

Michelle Caroline de Oliveira,
funcionária pública

Passados 20 anos desde a publicação do Código Civil de 2002, que permitiu aos noivos adotarem o sobrenome do outro no matrimônio, caiu mais de 30% o número de mulheres que passaram a incluir o sobrenome do marido no casamento. Símbolo de uma sociedade cada vez mais igualitária e da praticidade da vida moderna, a escolha preferencial dos futuros casais tem sido pela manutenção dos sobrenomes de família, que hoje representam quase 35% das opções no momento da habilitação para o casamento.

Esse é o caso da funcionária pública Michelle Caroline de Oliveira, de 36 anos. Após mais de 30 anos identificando-se pelo sobrenome dos pais, ela casou-se em novembro de 2021 e optou por manter o sobrenome de família. Michelle, no entanto, confessa que o marido tinha expectativa que ela adotasse o seu sobrenome. “A minha escolha não foi algo com o que tivemos que lidar, porque ele entendeu e respeitou completamente minha opinião”, comenta. “Crescemos convivendo com a adoção do sobrenome como uma prática natural e necessária. Me considero uma mulher privilegiada por poder fazer essa escolha levando em consideração somente a minha vontade, especialmente porque sei que muitas mulheres sofrem pressão para assumir o sobrenome do homem”, acrescenta a funcionária pública.

Segundo a 2ª secretária da Arpen/SP e oficial de RCPN do 42º Subdistrito de Jabaquara, Júlia Cláudia Rodrigues da Cunha Mota, vários fatores contribuíram para essa queda acentuada em relação as mulheres que adotam o sobrenome do marido no ato do casamento.

“A opção de não adoção de sobrenome do marido deixou de ser enxergada com preconceito. Muitas dessas mulheres passaram a se casar mais tarde, muitas vezes com sua vida profissional, com base em seu nome, já solidificada. Também temos que ver que as relações familiares se tornaram mais dinâmicas, então muitas vezes já é o segundo ou terceiro matrimônio daquela mulher. Esses são alguns fatores que têm influenciado fortemente essa opção de não adoção de sobrenome e que vejo que se torna mais forte com o passar do tempo”, pontua a oficial.

Em 2002, época em que o atual Código Civil foi publicado, o percentual de mulheres que adotavam o sobrenome do marido no casamento representava 82,2% dos matrimônios. A partir de então iniciou-se uma queda paulatina desta opção. Na primeira “década” desta mudança – 2002 a 2010 –, a média de mulheres que optavam por acrescentar o sobrenome do marido passou a representar 65,5%. Já na segunda “década” de vigência da atual legislação – 2011 a 2020 – este percentual passou a ser de 61%.

“As informações dos Cartórios de Registro Civil são um retrato fiel da sociedade brasileira, uma vez que conservam os dados primários de sua população”, diz Gustavo Renato Fiscarelli, presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP). “No caso dos casamentos, foi nítido o caminhar da sociedade no sentido de maior igualdade



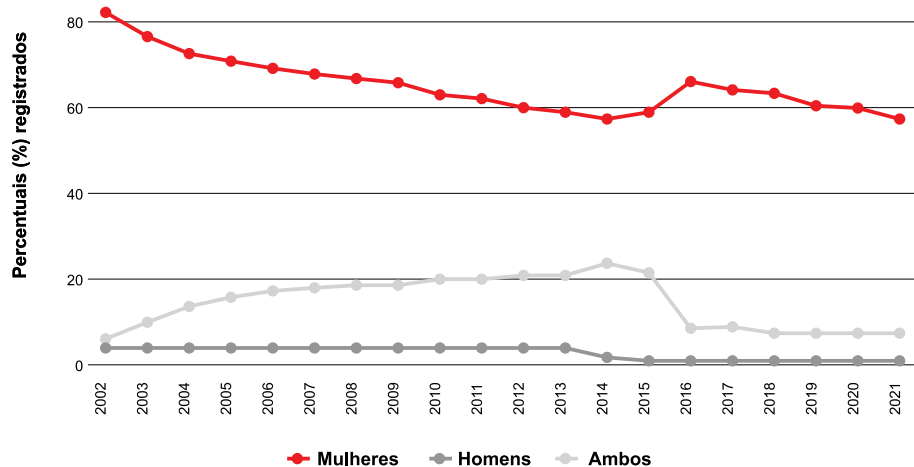
A funcionária pública Michelle Caroline de Oliveira conta que após mais de 30 anos identificando-se pelo sobrenome de família, seria estranho adicionar outro sobrenome



Segundo a oficial de RCPN do Jabaquara, Júlia Mota, vários fatores contribuíram para essa queda acentuada de mulheres que adotam o sobrenome do marido no ato do casamento

Casamentos heteroaletivos com alteração de nome em SP

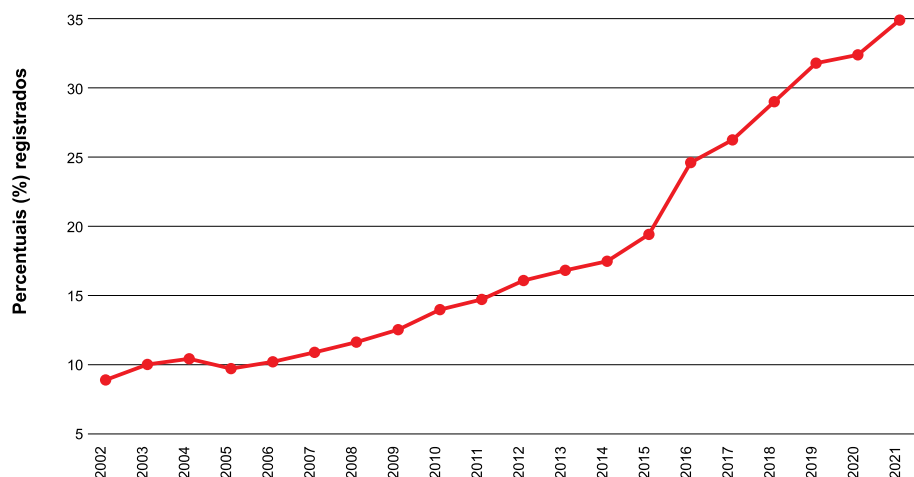
Taxa de uniões nas quais cônjuges adotaram sobrenomes dos parceiros pelo total de casamentos realizados por ano



Fonte: Arpen/SP

Casamentos heteroaletivos sem alterações de nome em SP

Taxa de uniões nas quais não houve adoção de sobrenome dos parceiros em relação ao total de casamentos realizados por ano



Fonte: Arpen/SP



Segundo o presidente da Arpen/SP, Gustavo Fiscarelli, a mulher deixou de estar submissa ao marido e assumiu um papel de protagonismo na vida civil



Para a vice-presidente nacional do IBDFAM, Maria Berenice Dias, não se justifica mais manter a tradição do sobrenome do marido na identidade da esposa

“No caso dos casamentos, foi nítido o caminhar da sociedade no sentido de maior igualdade entre os gêneros”

Gustavo Fiscarelli, presidente da Arpen/SP

“Quer com o surgimento dos métodos contraceptivos, quer com a inserção das mulheres no mercado de trabalho, elas adquirem a própria identidade, muitas vezes antes do casamento”

Maria Berenice Dias, vice-presidente nacional do IBDFAM

entre os gêneros, com a mulher deixando de estar submissa ao marido e assumindo um papel de protagonismo na vida civil”, explica.

Para a vice-presidente nacional do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), Maria Berenice Dias, não se justifica mais manter a tradição do sobrenome do marido na identidade da esposa, pois não existe mais a sacralização exacerbada do casamento.

“Quer com o surgimento dos métodos contraceptivos, quer com a inserção das mulheres no mercado de trabalho, elas adquirem a própria identidade, muitas vezes antes do casamento. Tem uma profissão e um nome e isso não se justifica mudar em razão do casamento. Acabou essa sacralização exacerbada do casamento. Como se esse fosse o único espaço onde as mulheres se sentiriam realizadas”, pontua. “Quando o casamento era indissolúvel, na Constituição até o ano de 1977, talvez se justificasse manter essa tradição que tem um significado horrível: de que as mulheres se transformavam quase em propriedade dos maridos”, complementa Berenice.

A escolha dos paulistas tem sido cada vez mais pela manutenção dos nomes originais de família, em uma tendência que vem se acelerando ao longo dos anos, representando um notável aumento percentual de 29,6% desde a edição do atual Código Civil.

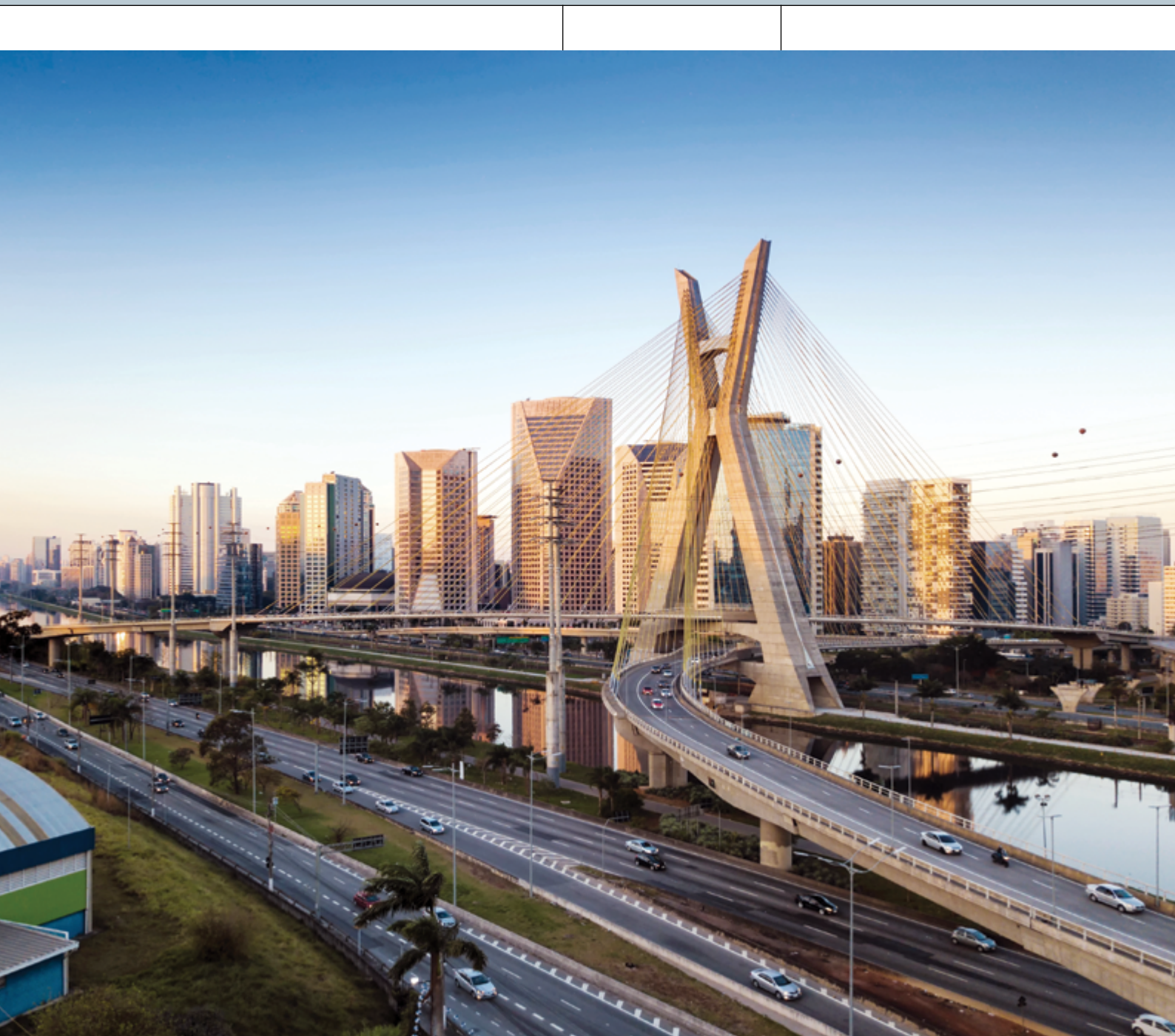
Em 2002, esta opção representava 8,8% dos matrimônios no estado de São Paulo. Já na primeira “década” – 2002 a 2010 – desde a publicação do atual Código, a média desta opção passou a representar 17% dos casamentos realizados, enquanto que no segundo período analisado – 2011 a 2020 –, a média desta escolha passou a representar 22,8% das celebrações realizadas nos Cartórios de Registro Civil do estado. Em 2021, este percentual atingiu 34,9%, chegando a quase 39% das escolhas nos primeiros cinco meses de 2022.

Novidade introduzida pelo atual Código Civil brasileiro, a possibilidade de adoção do sobrenome da mulher pelo homem ainda não “vingou” na sociedade, representando em 2021 apenas 0,6% das escolhas no momento do casamento, percentual que atingiu seu ponto máximo em 2005, quando foi a opção em 4% dos matrimônios. A mudança dos sobrenomes por ambos os cônjuges no casamento representou, em 2021, 7,1% das escolhas, tendo atingido seu pico em 2014, quando foi opção em 23,6% das celebrações.

A escolha dos sobrenomes do futuro casal deve ser comunicada ao Cartório de Registro Civil no ato da habilitação do casamento – quando são apresentados os documentos pessoais previstos em lei. A pessoa que altera um nome deve providenciar a alteração de todos os seus documentos pessoais – RG, CNH, Título de Eleitor, Passaporte, cadastro bancário, registros imobiliários e no local de trabalho. Caso não queira fazer a mudança, deverá apresentar a certidão de casamento quando for necessário fazer prova de sua nova identificação. ■

Conarci 2022 abordará temas como inclusão e diversidade em sua 28ª edição

Evento, que acontecerá em outubro em São Paulo, promete ser o maior da história do RCPN em todo o país



O XXVIII Congresso Nacional de Registro Civil (Conarci2022) será realizado nos dias 13, 14 e 15 de outubro de 2022, em São Paulo, capital, com público presencial e transmissão online para participantes de todo o país. A sede do encontro será o hotel Tivoli Mofarrej, localizado em um dos endereços mais nobres da cidade, próximo à Avenida Paulista.

O evento, que reunirá registradores civis de pessoas naturais e colaboradores de todos os cartórios do país, tem como objetivo debater assuntos atuais e relevantes para o Registro Civil nacional e terá como tema central “Do nascimento ao renascimento. O Registro Civil como instrumento de inclusão e diversidade”.

Durante a realização do Congresso serão abordadas questões discutidas no âmbito da atividade registral e sua conexão com o Direito contemporâneo material (Direito Civil, Direito de Família, Direito da Personalidade, Estatuto da Pessoa com Deficiência, entre outros), assim como serão analisados temas relacionados às constantes demandas sociais que balizam os avanços, modificações e aprimoramentos na prestação dos serviços públicos pelos oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais.

Para o presidente da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), Gustavo Fiscarelli, “o Conarci é um momento de ápice, o momento maior do Registro Civil, porque ele não tem só essa finalidade de reunião, confraternização, mas também de um debate estratégico, voltado para o futuro, para o direcionamento do Registro Civil enquanto órgão de estado”.

Ainda de acordo com ele, o tema principal do evento foi escolhido para contemplar as revoluções sociais que os registradores de pessoas naturais estão presenciando atualmente no país.

“A gente vem sentindo, cada vez mais, o registrador civil, no centro de uma revolução social. Pelo Registro Civil passam todos os sentimentos mais puros e os atos mais nobres de cidadania, como o nascimento, o casamento e o óbito. E outros que se somam aqueles que garantem a dignidade das pessoas”, destaca o registrador.

“Para os professores, acadêmicos e demais profissionais que participarão do evento, é essencial compreender como os direitos materiais se efetivam na atividade do registrador”

Gustavo Ferraz de Campos Monaco, professor titular de Direito Internacional Privado da Universidade de São Paulo (USP)

“Pelo Registro Civil passam todos os sentimentos mais puros e os atos mais nobres de cidadania, como o nascimento, o casamento e o óbito”

Gustavo Fiscarelli, presidente da Arpen-Brasil



Para o presidente da Arpen-Brasil, Gustavo Fiscarelli, “o Conarci é um momento de ápice, o momento maior do Registro Civil”



Segundo o professor de Direito Internacional da USP, Gustavo Ferraz de Campos Monaco, o que se registra são direitos e situações jurídicas dos cidadãos

Conheça a programação do Conarci 2022

DIA 13 DE OUTUBRO (QUINTA-FEIRA)

- 09h** Credenciamento
- 10h** Conarci Acadêmico 2022
- 10h15** Painel I
- 11h** Painel II
- 11h45** Painel III
- 12h30** Painel IV
- 13h15** Almoço livre
- 14h30** Treinamento online
- 18h** Recepção - Coquetel de boas-vindas
- 19h** Abertura oficial
- 20h** Mensagens dos convidados - Autoridades
- 21h** Encerramento

Jantar livre

DIA 14 DE OUTUBRO (SEXTA-FEIRA)

- 09h** Inseminação caseira e poliamor. Uma discussão necessária.
- 09h45** Deformalização do divórcio: como conciliar segurança jurídica e celeridade.
- 10h30** Coffee-break
- 11h** O papel fundamental do RCPN na garantia dos direitos de nacionalidade.
- 11h45** Os limites registrais da autodeterminação: gênero, cor e nome.
- 12h30** Mesa redonda. Conexão Ibero-Americana de Registro: Identificação civil, balcão do cidadão, serviços eletrônicos e interoperabilidade.
- 14h** Encerramento

Almoço livre

DIA 15 DE OUTUBRO (SÁBADO)

- 09h30** Novas formas de amar.
 - 10h30** A arte como instrumento de inclusão e denúncia social.
 - 11h30** A proteção dos direitos humanos como política de Estado e o perigo de sua ideologização.
 - 13h** Encerramento
- Almoço livre
- 22h** Festa de encerramento. Dress code: Esporte Fino.

“Quanto mais formas de participação do Conarci, mais inclusivo será, e a acessibilidade é uma pauta de interesse permanente do Registro Civil”

Eduardo Ramos Corrêa Luiz, primeiro vice-presidente da Arpen-Brasil e oficial do 1º RCPN de Araruama (RJ)



Para o primeiro vice-presidente da Arpen-Brasil, Eduardo Ramos Corrêa Luiz, outra questão importante está na democratização do acesso ao Conarci, já que ele será híbrido

Outros temas

Além do tema principal, outros assuntos também serão discutidos durante o Conarci 2022, como, por exemplo, aqueles afeitos a questões do âmbito da atividade registral e sua conexão com o Direito contemporâneo material.

“O que se registra são direitos e situações jurídicas dos cidadãos. Logo, essa interface é essencial. A forma é importante, porque garante a segurança jurídica necessária, mas a forma pela forma gera o vazio. Os registradores registram direitos. Por outro lado, para os professores, acadêmicos e demais profissionais que participarão do evento é essencial compreender como os direitos materiais se efetivam na atividade do registrador”, argumenta o professor titular de Direito Internacional Privado da Universidade de São Paulo (USP), Gustavo Ferraz de Campos Monaco, uma das presenças garantidas no evento.

Para o primeiro vice-presidente da Arpen-Brasil, o oficial do 1º RCPN de Araruama (RJ), Eduardo Ramos Corrêa Luiz, outra questão importante está na democratização do acesso ao Conarci, já que ele será híbrido e poderá ser acompanhado de maneira totalmente online.

“A pandemia acelerou processos evolutivos naturais e o modelo híbrido de acesso atende a características do registro civil que são limitadoras do deslocamento. Quanto mais formas de participação do Conarci, mais inclusivo será, e a acessibilidade é uma pauta de interesse permanente do Registro Civil”, destaca Corrêa. ■

Congresso Nacional em SP receberá a 1ª edição do Conarci Acadêmico

Estudantes e bacharéis em Direito, oficiais e substitutos de Registro Civil das Pessoas Naturais, notários e registradores e quaisquer profissionais da área jurídica podem participar



A Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) anuncia a primeira edição do Conarci Acadêmico, evento de caráter científico que acontecerá durante o XXVIII Congresso Nacional de Registro Civil (Conarci 2022) e que consiste em um concurso de artigos, sobre temas relacionados ao Registro Civil das Pessoas Naturais.

Estudantes e bacharéis em Direito, oficiais e substitutos de Registro Civil das Pessoas Naturais, notários e registradores e quaisquer profissionais da área jurídica (magistrados, promotores, procuradores, auditores, professores, entre outros) podem participar do concurso enviando artigos para apreciação da Comissão Avaliadora.

Os autores dos cinco artigos com maior pontuação no ranking geral apresentarão seus trabalhos durante o Conarci 2022, no dia 13 de outubro.

Os artigos inscritos devem ser inéditos, sem que tenham sido apresentados em outros eventos ou publicados, tendo sido elaborados individualmente ou em coautoria (até 3 autores), sendo que, caso selecionada a pesquisa, apenas um dos coautores fará a respectiva apresentação no congresso.

Os trabalhos apresentados devem seguir as seguintes linhas de pesquisa: Registro Civil das Pessoas Naturais e os novos modelos familiares; Registro Civil das Pessoas Naturais, os Direitos da Personalidade e a Inclusão; Registro Civil das Pessoas Naturais e o Direito Internacional; e Registro Civil das Pessoas Naturais e o mundo pós-pandemia: desafios tecnológicos.

Os autores dos cinco artigos com maior pontuação no ranking geral apresentarão seus trabalhos durante o Conarci 2022, no dia 13 de outubro

Premiação

Os autores dos cinco trabalhos aprovados com as maiores notas no ranking geral apresentarão seus artigos e receberão os seguintes prêmios:

1º lugar: Notebook Dell Inspiration i5, passagem aérea e estadia, caso residente fora de São Paulo – Capital, inscrição para participar presencialmente do Conarci Acadêmico Conarci 2022 e Obra coletiva “Direito e o Extrajudicial” coordenada pelo juiz Alberto Gentil de Almeida Pedroso;

2º lugar: passagem aérea e estadia, caso residente fora de São Paulo – Capital, e inscrição para participar presencialmente do Conarci Acadêmico Conarci 2022 e Obra coletiva “Direito e o Extrajudicial” coordenada pelo juiz Alberto Gentil de Almeida Pedroso;

3º a 5º lugar: Obra coletiva “Direito e o Extrajudicial” coordenada pelo juiz Alberto Gentil de Almeida Pedroso e inscrição para participar presencialmente do Conarci Acadêmico Conarci 2022. ■

“O Registro Civil é plural, não se restringe a castas, classes sociais, raças, etnias e credos religiosos?”

Para o presidente da Arpen-Brasil, Gustavo Fiscarelli, o Conarci 2022 engloba atos de cidadania e de integração social onde o registrador civil vem tendo protagonismo



Segundo o presidente da Arpen-Brasil, Gustavo Fiscarelli, a expectativa é de que o Conarci 2022 seja o maior evento do Registro Civil da história do país

O XXVIII Congresso Nacional de Registro Civil (Conarci2022) promete ser o maior evento da história da atividade. Recheado de assuntos intrigantes, o Congresso acontecerá nos dias 13, 14 e 15 de outubro deste ano, no hotel Tivoli Mofarrej, em São Paulo (SP).

Presidente da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), Gustavo Renato Fiscarelli conversou com a **Revista da Arpen/SP** e listou os motivos que farão deste Conarci o maior de todos os tempos.

Com o tema “Do nascimento ao renascimento. O Registro Civil como instrumento de inclusão e diversidade”, Fiscarelli afirma que o RCPN é feito para todos, de forma plural e visa a integração e cidadania do povo brasileiro.

“A forma remota proporciona e democratiza o evento na medida em que permite que todos tenham acesso”

Revista da Arpen/SP - O Congresso Nacional do Registro Civil (Conarci) 2022 será realizado nos dias 13 a 15 de outubro, em São Paulo. Como avalia a importância desse evento?

Gustavo Fiscarelli - O Conarci é um momento de ápice, o momento maior do Registro Civil, porque ele não tem só essa finalidade de reunião, confraternização, mas ele é um momento de um debate estratégico, voltado para o futuro, para o direcionamento do Registro Civil enquanto órgão de estado. A gente concentra para pensar o nosso futuro. E cada vez mais esse sentimento de programação, de planejamento, ele vem ficando maior. É sempre um momento que a gente vive com muita expectativa e aqui não vai ser diferente em São Paulo.

Revista da Arpen/SP - Mais uma vez, o evento será presencial e online. Como enxerga esse modelo híbrido de Congresso? É um atrativo a mais para quem vive distante dos grandes centros?

Gustavo Fiscarelli - Na verdade, esse formato híbrido, embora tenha sido adotado por uma questão de segurança alguns anos atrás, vem se mostrando salutar, porque o Brasil é muito grande. Ele é continental. Às vezes, o registrador, não só pela distância, mas pela capacidade econômica não tem condição de fazer essa viagem, então a forma remota proporciona e democratiza o evento na medida em que permite que todos tenham acesso, ainda que de forma virtual, ao conteúdo e ao que foi tratado. Embora tenha sido adotado por uma medida profilática, sanitária, hoje me parece que é um formato que veio para ficar e, de fato, torna esse evento mais grandioso, porque ele possibilita que literalmente todos os oficiais do Brasil, se quiserem, participem da sua formatação.

Revista da Arpen/SP - O tema principal do Congresso é o “Do nascimento ao renascimento. O Registro Civil como instrumento de inclusão e diversidade”. Esse tema foi pensado levando em conta o atual momento do registrador civil?

Gustavo Fiscarelli - O tema que nós escolhemos este ano, e acho que isso vai muito em sintonia com aquilo que a gente propõe para o Conarci, que é justamente pensar o que nós somos e vislumbrar o futuro. Estamos sentindo, cada vez mais, o registrador civil no centro de uma revolução social. Pelo Registro Civil passam todos os sentimentos mais puros e os atos mais nobres de cidadania, como o nascimento, o casamento e o óbito. E outros que se somam aqueles que garantem a dignidade das pessoas. Você tem as alterações de nome, seja das pessoas naturais, seja das pessoas trans. Você tem o reconhecimento de paternidade, seja ele biológico, seja ele afetivo. Você tem uma situação de proteção à pessoa, interdição, decisão apoiada. Você tem um arcabouço de atos de cidadania, de integração social, que o registrador civil vem conseguindo ter esse protagonismo. Nessa situação onde se discute muito Direitos Humanos, onde se discute questões de minoria, onde se discute a integração, o racismo. Acho que vale a pena esse debate da possibilidade de inclusão e de diversidade. O Registro Civil é plural, ele não se restringe a castas, a classes sociais, a raças, a etnias, a credos religiosos. Ele é de todos. Esse é o maior charme, o maior poder do Registro Civil.

Revista da Arpen/SP - Outros temas discutidos durante o Congresso são temas afeitos a questões do âmbito da atividade registraria e sua conexão com o Direito contemporâneo material. Como enxerga esses assuntos? Qual deles merece maior destaque?

Gustavo Fiscarelli - Os outros assuntos lógico que têm esse mote da inclusão e da diversidade, mas a gente elegeu alguns assuntos para que possamos pensar o Direito. A questão da inseminação caseira, do poliamor, do estágio que a gente tem do divórcio, das alterações do nome, da nacionalidade, do Direito Comparado. Tudo isso a gente vem pensando para que possamos refletir um pouquinho o que já está batendo na nossa porta. Quando colocamos esses temas, não são temas que vislumbramos que aconteça, mas sim que já merecem uma reflexão, porque já estamos recebendo esse tipo de demanda. E a gente precisa normatizar, padronizar o atendimento, para que, se houver direito a ser garantido, ele seja. E a gente transforma o sábado em um dia mais leve, de reflexão, não somente jurídica, mas uma reflexão pessoal, espiritual, para que as pessoas possam refletir o seu dia a dia, o modo de agir, pensar, enquanto pessoas, e não somente registradores civis.

“Estamos sentindo cada vez mais, o registrador civil, no centro de uma revolução social”

“Estamos em São Paulo, em uma megalópole, com muita disposição para debater, com disposição para expor, com muita novidade, com o Congresso recheado de surpresas”

Revista da Arpen/SP - Um dos temas discutidos é a questão da relação poliafetiva. Cada vez mais há novas formas de amar? Todas elas têm sido contempladas pelo Registro Civil brasileiro?

Gustavo Fiscarelli - Um dos temas é justamente a questão poliafetiva e também a questão da inseminação caseira. Todas essas questões têm repercussões registrarias. São configurações que estão acontecendo, em termos familiares, mais especialmente no caso da inseminação caseira, que são técnicas de reprodução não oficiais. E são questões que estão latentes. E elas merecem um olhar, uma discussão mais aprofundada para que o registrador civil possa, recusando ou aceitando, ter argumento jurídico suficiente para que se possa deparar com essas ideias. É um dos temas relacionados e que tenho certeza de que será muito produtivo.

Revista da Arpen/SP - Afinal, qual a expectativa para o evento? Será o maior Conarci de todos os tempos?

Gustavo Fiscarelli - A expectativa é de que o próximo sempre seja o maior de todos. Tinha essa expectativa ano passado, não tenho dúvida que foi e este ano tenho a mesma expectativa. Estamos em São Paulo, em uma megalópole, com muita disposição para debater, com disposição para expor, com muita novidade, com o Congresso recheado de surpresas. Com a área acadêmica lançada, o Conarci Acadêmico. Com a questão dos temas. Com a questão da confraternização ao final. Está sendo pensado com muito carinho para que sejam dias que todos nós amamos. É a melhor das expectativas, e tenho certeza que ela irá se concretizar. ■

“I Jornada de Direito Notarial e Registral” é encerrada com aprovação de 82 enunciados, sendo 12 do Registro Civil de Pessoas Naturais

Evento foi realizado nos dias 4 e 5 de agosto, na sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região



As seis comissões de trabalho da “I Jornada de Direito Notarial e Registral” se reuniram no início de agosto para analisar e deliberar 192 propostas de enunciados selecionadas a partir de 663 proposições enviadas para o evento. Um total de 107 enunciados foram aprovados pelos grupos e levados ao Plenário, sendo que 82 foram sancionados.

Realizado na sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5), em Recife, a I Jornada de Direito Notarial e Registral é uma realização do Conselho da Justiça Federal (CJF), por intermédio do Centro de Estudos Judiciários (CEJ), em parceria com o TRF5 e com a Escola de Magistratura Federal da 5ª Região (Esmafe), e conta com o apoio da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR), da Confederação de Notários

A primeira comissão de trabalho do evento, que discutiu “Registro Civil de Pessoas Naturais”, analisou 39 propostas de enunciados; 15 foram levadas ao Plenário e 12 foram aprovadas

e Registradores (CNR) e da Escola Nacional de Notários e Registradores (Ennor), entidade responsável pela indicação dos especialistas para Comissão, conforme a Portaria nº 397 do CJF, e que esteve representada por Rogério Portugal Bacellar.

A coordenação-geral do evento esteve a cargo do ministro Jorge Mussi, vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do CJF e diretor do Centro de Estudos Judiciários (CEJ), já a coordenação científica é de responsabilidade dos ministros do STJ Sérgio Kukina e Ribeiro Dantas.

Comissões de trabalho

A primeira comissão de trabalho do evento, que discutiu “Registro civil de pessoas naturais”, analisou 39 propostas de enunciados, destas, 15 foram levadas ao Plenário. O grupo foi presidido pelo ministro do STJ, Moura Ribeiro e contou com a relatoria do juiz do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), Alberto Gentil de Almeida Pedroso. Também participaram dos debates como juristas, os professores Gustavo Ferraz de Campos Monaco e José Fernando Simão.

O segundo grupo de trabalho debateu as 48 proposições relacionadas ao tema “Registro de imóveis”, onde 37 foram levadas ao Plenário, foi presidido pelo ministro aposentado do Superior Tribunal de Justiça, Cesar Asfor Rocha, e contou com a relatoria do juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), Márcio Mafra. Participaram das análises como juristas o registrador de imóveis do 1º Registro Imobiliário de Porto Alegre (RS), João Pedro Lamana Paiva, e o professor da USP, Otávio Luiz Rodrigues.

Já a terceira comissão de trabalho, intitulada “Registro de Títulos e Documentos e Cíveis de Pessoas Jurídicas”, estudou 20 propostas de enunciados, destas, quatro foram levadas ao Plenário. O grupo foi presidido pelo ministro do STJ Antonio Carlos Ferreira, com a relatoria da desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), Mairan Gonçalves Maia Júnior. Os juristas foram o tabelião e registrador do 1º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos do DF, Hércules Alexandre da Costa Benício,

“Foi o primeiro evento realizado pelo CJF voltado aos notários e registradores, e esta experiência gratificante seguramente nos anima a caminharmos a outros eventos desta natureza”

Jorge Mussi, vice-presidente do STJ e do CJF e coordenador-geral da Jornada

e a desembargadora aposentada do TJSP e professora Rosa Maria Andrade Nery.

A comissão sobre “Tabelionato de notas”, que examinou 38 enunciados, onde 21 foram levados ao Plenário, foi presidida pelo ministro do STJ Sérgio Kukina. A relatoria esteve a cargo do desembargador federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), Guilherme Calmon; atuaram como juristas os professores Nelson Nery Júnior e Celso Fernandes Campilongo.

A quinta comissão de trabalho, que debateu “Protesto de títulos”, examinou 21 proposições, levando 15 ao Plenário, sob a presidência do ministro do STJ Raul Araújo, com a relatoria do juiz federal da Justiça Federal do Ceará (JFCE), Bruno Leonardo Câmara Carrá. Também estiveram presentes como juristas os professores Francisco Satiro e Marlon Tomazette.

A sexta e última comissão de trabalho, “O juiz e a atividade notarial e registral”, se debruçou sobre 26 proposições de enunciados, onde 15 foram levados ao Plenário, com a presidência do ministro do STJ Luis Felipe Salomão e a relatoria da juíza auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça Federal, Daniela Pereira Madeira. Os juristas foram o professor Roberto Rosas e o titular do Cartório Viamão/RS e professor, Guilherme Pinho Machado.

Plenário

Na ocasião do evento, o vice-presidente do STJ e do CJF e coordenador-geral da Jornada, ministro Jorge Mussi, expressou sua satisfação em relação aos trabalhos desempenhados ao longo dos dois dias do encontro e agradeceu o empenho dos participantes, que renunciaram seus afazeres particulares e se deslocaram de diversas regiões do Brasil para prestigiar o evento.

“Eu posso assegurar-vos, com absoluta certeza, pelas informações que tenho, que a Jornada foi um sucesso. Foi o primeiro evento realizado pelo CJF voltado aos notários e registradores, e esta experiência gratificante seguramente nos anima a caminharmos a outros eventos desta natureza”, declarou o vice-presidente do Conselho.

Já o ministro do STJ Sérgio Kukina, coorde-



Um total de 107 enunciados foram aprovados pelos grupos e levados ao Plenário, sendo que 82 foram sancionados



Público formado por diversas pessoas de diferentes regiões do Brasil compareceu em bom número ao evento, que aconteceu ao longo de dois dias

nador científico do evento junto ao ministro Ribeiro Dantas, destacou seu contentamento com as propostas de enunciados aprovadas, em especial a proposição que compreende que é possível levar-se a protesto um ente federativo devedor, em uma perspectiva de se cumprir o princípio da isonomia na sua maior amplitude.

“Desde 2012, por meio da Lei n. 12.767, passou-se a permitir ao Fisco a possibilidade de levar a protesto as Certidões de Dívida Ativa, as CDAs. Logo, nada mais justo de que se abra espaço para que o Poder Público também possa ser protestado”, afirmou o magistrado.

Dos 107 Enunciados apresentados em Plenário, 82 foram aprovados. Confira o quantitativo de aprovações por comissão:

- Comissão I – Registro civil de pessoas naturais – 12 enunciados aprovados;
- Comissão II – Registro de imóveis – 24 enunciados aprovados;
- Comissão III – Registro de títulos e documentos e civis de pessoas jurídicas – 4 enunciados aprovados;
- Comissão IV – Tabelionato de notas – 13 enunciados aprovados;
- Comissão V – Protesto de títulos – 15 enunciados aprovados;
- Comissão VI – O juiz e a atividade notarial e registral – 14 enunciados aprovados.

“Demorou muito para que se fizesse esta primeira jornada no âmbito do Conselho da Justiça Federal, agora ela aconteceu com um sucesso estrondoso”

Luis Sérgio Kukina, ministro do STJ e coordenador científico do evento

Encerramento

No encerramento do evento, o ministro Jorge Mussi cumprimentou a todos pela dedicação ao longo do encontro. “Se não fosse essa participação efetiva dos enunciados, que oxigenaram esse evento ele não seria o sucesso que foi”, afirmou o ministro.

O ministro Luis Sérgio Kukina afirmou que “demorou muito para que se fizesse esta primeira jornada no âmbito do Conselho da Justiça Federal, agora ela aconteceu com um sucesso estrondoso.”

“Esses enunciados serão progressivamente difundidos entre todos os notários e registradores por esse Brasil inteiro. Eles tomarão conhecimento desses Enunciados e a partir daí poderão colocá-los em prática. A ideia é exatamente essa, que levem luzes pra esses que atuam, sobretudo nas regiões mais distantes”, destacou o magistrado. ■



Confira os 12 Enunciados aprovados na Comissão de RCPN (redação preliminar):

COMISSÃO I – REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

5212

É possível trasladar os registros civis estrangeiros de nascimento, casamento e óbito de brasileiros naturalizados no livro E do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais competente mediante apresentação do certificado de naturalização e dos demais documentos exigidos na Resolução nº. 155/2012 do CNJ.

5949

É possível a averbação, diretamente perante o Registro Civil de Pessoas Naturais, do divórcio consensual decretado no exterior, independentemente de intervenção judicial, cabendo ao interessado providenciar a homologação, pelo Superior Tribunal de Justiça, apenas dos demais capítulos da sentença estrangeira, tais como alimentos, partilha de bens e guarda (artigo 961, §§2º e 5º, CPC/2015).

5865

Em caso de suspeita ou dúvida acerca da declaração de pobreza para fins de habilitação de casamento, o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais poderá solicitar documentos comprobatórios acerca da hipossuficiência.

5853

Para inscrição dos demais atos relativos ao estado civil, é possível o registro da naturalização no Livro E do Registro Civil das Pessoas Naturais, após sua concessão pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

6100

A adoção unilateral da criança e do adolescente será averbada sem cancelamento do registro original.

5693

É possível a transcrição no Livro E do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, do assento de nascimento de registrado estrangeiro que foi adotado por brasileiro.

5560

Não obstante a ausência de previsão legal, é facultado aos pais a atribuição de nome ao natimorto, a ser incluído no registro a ser realizado no Livro C-Auxiliar.

5701

O procedimento de reconhecimento de filiação socioafetiva não deve ser encaminhado para a análise do Judiciário, quando a ausência de consentimento do genitor ocorrer em razão de seu falecimento prévio.

5655

É admissível a averbação no assento de nascimento, bem como nos registros subsequentes, da aquisição de nacionalidade originária estrangeira.

5745

A presunção de paternidade prevista no art. 1.597, do Código Civil, aplica-se aos conviventes em união estável, desde que esta esteja previamente registrada no Livro E, do Registro Civil das Pessoas Naturais da Sede, ou, onde houver, no 1º Subdistrito da Comarca, nos termos do Provimento nº 37/2014 CNJ.

5630

Podem ser objeto de apostilamento pelos serviços notariais e registrais, após análise formal, documentos e peças judiciais, aferida a autenticidade dos elementos exigidos pela Convenção da Haia.

5989

A certidão do registro civil necessária à habilitação para casamento deve ter sido emitida há menos de 90 (noventa) dias contados da data da apresentação dos documentos para habilitação.

Arpen-Brasil, CNJ e MDH lançam material de orientação sobre o casamento civil

Curso e cartilha “Casar é Legal” foram desenvolvidos após assinatura do Termo de Cooperação Técnica nº 89 em maio de 2021

No dia 7 de junho, o “Curso de Preparação para o Casamento Civil: Casar Legal” foi lançado no Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), durante a 352ª Sessão Ordinária. A iniciativa do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MDH) faz parte de uma série de materiais produzidos em parceria com o CNJ, a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) e a Confederação Nacional dos Notários e Registradores (CNR), por meio do Termo de Cooperação Técnica nº 89, assinado em maio de 2021.

Destinados não só a pessoas que desejam se casar, mas também àquelas que já são casadas, o curso e os materiais de apoio têm como objetivo preparar casais para o casamento civil, com informações sobre as consequências jurídicas do ato, deveres e direitos dos cônjuges, assim como o adequado exercício da parentalidade, que envolve zelar pela saúde de filhos e filhas, cuidando do desenvolvimento físico, moral e psíquico.

O diretor de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Nacional da Família, Marcelo Couto, conta que foi feita uma série de estudos em relação aos vínculos familiares e verificou-se que estes têm repercussão para a saúde de homens e mulheres. “Nesse contexto, procuramos mapear os desafios relacionados aos vínculos familiares no Brasil e pensar em atividades que preparem para o casamento civil, tendo em vista que ele é uma das formas da constituição desse vínculo conjugal”.

Dessa forma, ações conjuntas foram pensadas, visando constituir, no âmbito do registro civil, atividades e materiais informativos para uma melhor preparação para o matrimônio. Couto explica ainda que, por orientação do CNJ, o material produzido foi submetido ao parecer do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), que fez suas considerações, e essas foram integralmente incorporadas.

O curso, que contou com a contribuição do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), é fruto de acordo de cooperação técnica firmado no ano passado entre o CNJ, o Ministério da Mulher, a Confederação Nacional dos Notários e Registradores e a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen), com o objetivo de realizar ações de proteção dos direitos individuais e sociais relacionados à família constituída pelo casamento civil. Também atende à exigên-

“É preciso paciência, parceria, compreensão e resiliência. Por isso é importante ter uma preparação melhor para o início dessa vida familiar.”

Cristiane Brito, ministra da Mulher, Família e Direitos Humanos

“Procuramos mapear os desafios relacionados aos vínculos familiares no Brasil e pensar em atividades que preparem para o casamento civil, tendo em vista que ele é uma das formas da constituição desse vínculo conjugal”

Marcelo Couto, diretor de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Nacional da Família

cia do CNJ de disponibilização de material informativo para melhor preparação para o casamento civil, o que deve ser realizado no momento da habilitação para o matrimônio no âmbito do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.

Para o presidente do CNJ, ministro Luiz Fux, o Estado deve fomentar políticas públicas que evitem o divórcio sem motivos, tendo em vista os impactos sociais, econômicos e psicológicos que a desestruturação familiar impõe à sociedade. “Nesse sentido, é preciso enaltecer a relevância do diálogo e da comunicação entre os cônjuges para o bem-estar familiar e o fortalecimento do matrimônio, já que o exercício adequado do poder familiar é condição determinante para o sadio e regular desenvolvimento de crianças e adolescentes”, disse durante o lançamento do curso.

Segundo a ministra da Mulher, Família e Direitos Humanos, Cristiane Brito, o matrimônio é complexo. “São duas pessoas, muitas vezes se conhecendo, aprendendo a lidar com as diferenças. É preciso paciência, parceria, compreensão e resiliência. Por isso é importante ter uma preparação melhor para o início dessa vida familiar.”

Ela também ressaltou, durante a cerimônia de lançamento do material, que a manutensão do casamento gera benefícios tanto para as pessoas quanto para a sociedade, enfatizando a igualdade entre os cônjuges. “Por isso, é importante levar ao conhecimento daqueles que pretendem se casar informações que possam auxiliar na realização desse relevante projeto de vida.”

Marcelo Couto também ressalta a importância do adequado exercício da parentalidade que se reflete em benefícios para a sociedade como um todo, uma vez que essas crianças são menos suscetíveis a comportamentos antissociais no âmbito da escola e são menos vulneráveis a alguns transtornos de ansiedade. “O curso trata desde os processos até o exercício correto da parentalidade, da prevenção da violência doméstica. Assim entendemos que ele pode ter essa repercussão também para a sociedade”.

De acordo com o presidente da Arpen-Brasil, Gustavo Fiscarelli, quando o casamento

é aderido de forma consciente, as relações permanecem. “Esse é um projeto que busca enaltecer o casamento como entidade familiar, ao falar da família como base da sociedade, cujo escopo é justamente informar quais são seus deveres e suas obrigações”, explicou.

“A nossa expectativa é que esse material possa ser divulgado no âmbito dos Cartórios de Registro Civil e também temos a pretensão de fazer uma publicidade maior sobre o curso. Nesse período temos as vedações relacionadas ao período eleitoral, então da parte do ministério temos algumas restrições em relação às ações. Mas a nossa intenção é que as pessoas que procurem os cartórios para dar entrada no casamento, tenha a informação de que esse curso existe. Então ele não tem um caráter vinculante, não é obrigatório, mas a nossa expectativa é de que todas as pessoas que vão até o cartório para formalizar uma união possam saber que existe esse curso”, complementa Fiscarelli.

De acordo com dados da Secretaria Nacional da Família, nos dois meses de lançamento de curso, 190 pessoas estão matriculadas e 120 pessoas já concluíram o curso e foram certificadas. “Aos poucos as pessoas estão tomando conhecimento e estão acessando esse material. Essa é nossa expectativa”, afirma Marcelo Couto.

Ele afirma que os Cartórios de Registro Civil brasileiros têm uma função bastante importante devido à sua capilaridade. “Eles têm um importante papel na concretização desse compromisso que configura o casamento, pois são a porta, o caminho que as pessoas usam. A contribuição dos cartórios é justamente disponibilizar, levar ao conhecimento das pessoas essa informação, que de outra forma não seria alcançada”, argumenta Couto.

O curso a distância “Casar É legal – preparação para o casamento civil” tem carga horária de 10 horas, dividido em sete módulos: casamento e a família; regimes de bens; os deveres dos cônjuges; o exercício da parentalidade; a comunicação no casamento; a prevenção e enfrentamento da violência doméstica; e as formas de dissolução do casamento.

O curso e a cartilha podem ser acessados por meio da Escola Nacional da Família, dentro da página do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MDH). ■

“Esse é um projeto que busca enaltecer o casamento como entidade familiar, ao falar da família como base da sociedade, cujo escopo é justamente informar quais são seus deveres e suas obrigações”

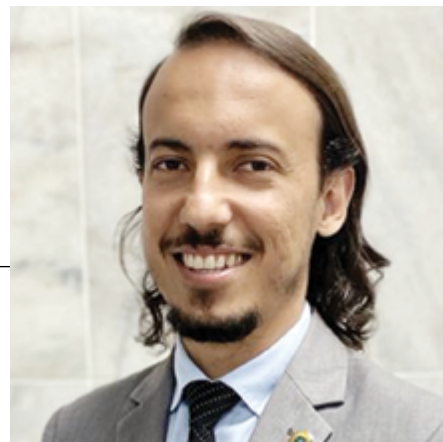
Gustavo Fiscarelli, presidente da Arpen-Brasil

“É preciso enaltecer a relevância do diálogo e da comunicação entre os cônjuges para o bem-estar familiar e o fortalecimento do matrimônio, já que o exercício adequado do poder familiar é condição determinante para o sadio e regular desenvolvimento de crianças e adolescentes”

Luiz Fux, presidente do CNJ



Acesse a Cartilha



Segundo o diretor de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Nacional da Família, Marcelo Couto, estudos revelaram que os vínculos familiares têm repercussão para a saúde de homens e mulheres



Para o presidente do STF e do CNJ, ministro Luiz Fux, o Estado deve fomentar políticas públicas que evitem o divórcio sem motivos, tendo em vista os impactos sociais, econômicos e psicológicos que a desestruturação familiar impõe à sociedade



Para o presidente da Arpen-Brasil, Gustavo Fiscarelli, quando o casamento é contraído de forma consciente, as relações permanecem

Registro Civil brasileiro é representado no XIX Encontro do Clarciev, na República Dominicana

Registradora civil de Saquarema (RJ) Flavia Hill representou o país no evento que também abordou a desjudicialização dos processos no Brasil

O XIX Encontro do Conselho Latino-Americano e do Caribe de Registro Civil, Identidades e Estatísticas Vitais (Clarciev), realizado entre os dias 29 de junho e 1º de julho, em Punta Cana, na República Dominicana, debateu os recursos tecnológicos em identidade e como os desafios pós pandemia têm levado instituições a adequarem seus processos em direção às soluções inovadoras que garantam serviços, segurança e cobertura.

Flávia Hill, registradora civil de Saquarema (RJ), representou o Brasil no evento. Em sua apresentação, ela destacou o trabalho do Registro Civil nacional, que rendeu diversos elogios entre os presentes. “Além de explanar nossa redução drástica da taxa de sub-registro de nascimento, fiz questão de ressaltar como é fácil realizar o reconhecimento espontâneo de paternidade biológica e paternidade e maternidade socioafetiva, por meio da Central de Registro Civil (CRC)”, relembra. “Em relação aos demais países, o fato de termos a CRC e o Portal da Transparência foi recebido de forma muito positiva pelos membros do Clarciev”, relata.

Esse encontro revelou também o quão avançado o Brasil está quando se trata dos tipos de serviços realizados pelas serventias extrajudiciais, ou seja, como o RCPN agrega várias funções complexas a favor do cidadão. “Nós assumimos essa responsabilidade em prol da cidadania, do acesso ao sistema da justiça e da desburocratização”, destaca Hill.

Flávia avalia a participação nacional no Clarciev como importantíssima, levando-se em conta o interesse dos demais países pelas práticas brasileiras. “Nós conseguimos avanços muito profundos em um país que por si só já tem dimensão continental, com populações vivendo em lugares remotos, que todos os outros estados membros sabem que é uma nação com grandes desigualdades sociais e que ainda tem uma taxa de população hipossuficiente muito grande”.



Membros da Junta Electoral da República Dominicana, os anfitriões desta edição do Clarciev, com a registradora civil de Saquarema (RJ) Flavia Hill (primeira da esquerda)

O Clarciev

Composto por 21 países, o Conselho Latino-Americano e do Caribe de Registro Civil, Identidade e Estatísticas Vitais (Clarciev) surgiu em 2005 como uma organização que reúne instituições de registro civil com o objetivo de proporcionar um espaço para a troca de experiências e boas práticas no registro e identificação de pessoas.

O conselho tem a missão de promover o acesso de todas as pessoas ao direito à identidade, conscientizando os Estados e a população sobre a necessidade de contar com instituições de registro civil sólidas, modernas e transparentes.



“Além de explicar nossa redução drástica da taxa de sub-registro de nascimento, fiz questão de ressaltar como é fácil realizar o reconhecimento espontâneo de paternidade biológica e paternidade e maternidade socioafetiva, por meio da Central de Registro Civil (CRC)”

Flávia Hill, registradora civil de Saquarema (RJ)

Etiquetas de segurança



Holografia Exclusiva

Tinta Reagente

Adesivo especial

Cortes de Segurança

Fundo Numismático

Microtexto

Falha Técnica

Vinheta

Rosáceas



Gráfica
(11) 4044-4495
www.jsgrafica.com.br

“A Lei nº 14.398/2022 é uma conquista da classe e da sociedade como um todo”

Segundo o presidente da Confederação Nacional dos Notários e Registradores (CNR), Rogério Bacellar, o documento profissional serve para identificar a pessoa como atuante, capacitada e habilitada para o exercício de determinada profissão



O presidente da CNR, Rogério Bacellar, diz que a Lei 14.398 veio para identificar profissionalmente determinada pessoa que é delegatária da atividade notarial e de registro

Foi promulgada, no dia 8 de julho deste ano, a Lei 14.398, de 2022, que cria o documento de identidade de notários, registradores e escreventes de cartórios. O projeto que deu origem à norma (PL 5.106/2019) foi relatado pelo senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) em fevereiro. Mas o texto foi integralmente vetado pelo presidente Jair Bolsonaro. Em sessão do Congresso no dia 5, senadores e deputados derrubaram o veto.

A lei define que o documento de identidade será emitido diretamente pela Confederação Nacional dos Notários e Registradores (CNR), com validade em todo o território nacional. Também poderá ser emitido pelos entes sindicais da estrutura da confederação, desde que expressamente autorizados por ela e respeitado o modelo próprio.

Nascido em 24 de novembro de 1949, em Curitiba/PR, Rogério Portugal Bacellar é formado pela Faculdade de Direito de Curitiba, na Turma 1974, casado e titular do 6º Tabelionato de Protesto de Curitiba (PR).

Atual presidente da CNR, ele falou, em entrevista à **Revista da Arpen/SP**, sobre a aprovação da Lei 14.398, suas complexidades, e cravou: “a Lei nº 14.398/2022 é uma conquista da classe e da sociedade como um todo”.

Revista da Arpen/SP - A Lei nº 14.398/2022 institui o documento de identidade de notários e registradores e de escreventes de serventias extrajudiciais. Como enxerga a importância dessa lei? Quais as vantagens desse benefício?

Rogério Bacellar - Essa lei surgiu dentro da Confederação de Notários e Registradores para atender a uma demanda de toda a classe. Antes da Constituição de 1988, éramos considerados como serventuários da justiça, e a identificação era emitida pelos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal. Depois da Constituição, com a obrigatoriedade do exercício privado previsto no seu art. 236, fulminou de uma vez por todas a confusão que ainda existia de sermos considerados servidores. O conceito do exercício privado ficou ainda mais forte com a entrada em vigor da Lei nº 8.935/1994. O Supremo Tribunal Federal tem entendimento consolidado de que os notários e registradores exercem a atividade de forma privada, não se confundindo com servidores públicos. Com isso, os Tribunais de Justiça não puderam mais emitir documentos de identificação. A partir de então, a forma de identificar os notários e registradores sobre o exercício de sua função eram os atos de outorga da delegação e entrada em exercício, muitas vezes a publicação nos Diários Oficiais ou nos Diários de Justiça dos Estados e do Distrito Federal. Essa era a única forma, andar com cópias autenticadas de diários nos quais constavam a outorga da delegação. Os escreventes da mesma forma, devem se identificar com a portaria de nomeação assinada pelo tabelião

“Essa lei surgiu dentro da Confederação de Notários e Registradores para atender a uma demanda de toda a classe”

ou registrador. Lembre-se que os notários e registradores são profissionais incumbidos pela Constituição de garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos e, por isso, a forma de identificação desses agentes deve ser segura, o que somente se dá por meio de uma identificação profissional. A Lei nº 14.398/2022 é uma conquista da classe e da sociedade como um todo. Agora o notário e o registrador, bem como seus escreventes, possuem um documento de identidade que o identifica no exercício de sua função, de sua profissão, assim como os advogados, que têm a carteira da OAB, os médicos, do CRM, os contadores, do CRC, os engenheiros, do CREA, enfermeiros, jornalistas e assim por diante. A diferença, da mesma forma que os jornalistas, por exemplo, é que não temos um Conselho de Classe que possui a competência legal de emitir os documentos de identificação profissional. A nova lei delega essa competência, no caso dos notários e registradores, à Confederação Nacional de Notários e Registradores, entidade sindical de grau máximo, que será assistida pelos sindicatos estaduais nessa missão.

Revista da Arpen/SP - O projeto que originou a lei chegou a ser vetado pelo Executivo, mas acabou sendo derrubado por parlamentares no Congresso. Quais as maiores críticas ao projeto?

Rogério Bacellar - Não vislumbro qualquer crítica efetiva que possua razoabilidade. As críticas levantadas ao projeto não são capazes de minimamente abalar seus fundamentos, bem como sua importância e seus benefícios para a classe. Não merecem qualquer comentário ou mesmo digressões, mesmo porque foram amplamente superados em votação acachapante tanto no Senado Federal quanto na Câmara dos Deputados para a aprovação do projeto como para a rejeição do veto e sua final conversão em lei.

Revista da Arpen/SP - Um dos argumentos era de que a Lei apresentava contrariedade ao interesse público, já que os cartórios desempenham serviço de caráter privado. Qual a sua avaliação sobre esse argumento?

Rogério Bacellar - Como afirmei anteriormente, assim como os outros, esse argumento não apresenta qualquer razoabilidade. A identidade dos notários e registradores tem sua importância justamente em razão do exercício privado da atividade, pois se fosse público, os Tribunais de Justiça emitiriam o documento que identifica o notário e o registrador como tal. Mas esse argumento se mostra ainda mais irracional ao se observar os outros documentos de identidade profissionais emitidos no Brasil, por exemplo, o do advogado, o do médico, o do engenheiro, o do contador, o do enfermeiro, o do jornalista, entre muitos outros, e todos eles, se não me foge muito a realidade, são atividades de índole privada, apesar de poder ser exercida em âmbito público, e todos esses documentos de identificação servem para identificar as pesso-

“Nossa expectativa é que já no mês de setembro ou outubro começemos a emitir as primeiras identidades”

as de acordo com a profissão que exercem, assim como a do notário e do registrador. É de se notar que a identificação do notário e do registrador em momento algum pretende concorrer com a identificação civil nacional, a identidade única. Essa identidade única virá em muito boa hora e, na minha opinião, já tarda para chegar. No entanto, não me recorde nos debates sobre a identidade única haver discussão ou mesmo sugestão de se extinguir as identificações profissionais emitidas pelos Conselhos de Classe. E, de fato, não existe na Lei nº 13.444/2017 qualquer menção ao fim das carteiras de identidade profissionais. Não existe por um motivo muito simples: as identidades possuem funções distintas. Enquanto a identificação nacional civil serve para identificar a pessoa em sua relação civil, a identificação profissional serve para identificar a pessoa como atuante, capacitada e habilitada para o exercício de determinada profissão. Assim a identidade do notário e do registrador não busca simplesmente identificar a pessoa que a porta, mas sim identificar que aquela pessoa é delegatária da atividade notarial e de registro. A diferença é evidente, tanto assim, que o veto foi derrubado na Câmara dos Deputados, 414 deputados foram a favor da rejeição do veto, e apenas 39 se mostraram contrários, e no Senado, 69 votos pela derrubada e nenhum voto a favor do veto.

Revista da Arpen/SP - Já há um prazo para que esses documentos sejam distribuídos para notários e registradores? Como fazer para ter acesso a esses documentos?

Rogério Bacellar - A Confederação Nacional de Notários e Registradores já está trabalhando no modelo da carteira e nos itens de segurança que estarão presentes, e nas normas para sua expedição, conforme prevê o art. 4º, da Lei nº 14.398/2022. Já estamos analisando os custos e os valores a serem pagos pela expedição da carteira de identificação, sendo certo que notários e registradores associados aos sindicatos estaduais terão desconto para emissão de sua cédula de identidade profissional. Nossa expectativa é que já no mês de setembro ou outubro começemos a emitir as primeiras identidades. ■

Sistemas de Transmissão da Propriedade Imobiliária

Artigos Migalhas 2021 - Série Sistemas de Transmissão Imobiliária

Por Vitor Frederico Kümpel



SISTEMA BRASILEIRO

O sistema de transmissão da propriedade imobiliária que vigora no Brasil atualmente é o do título e modo, pelo qual a transferência dos imóveis se efetiva, em regra, com o registro do contrato realizado entre as partes na serventia extrajudicial de Registro de Imóveis.

No entanto, até o início do século XX, vigorava no Brasil o sistema de transmissão do título, semelhante ao modelo português. Pelo sistema do título, a propriedade se transferia pelo próprio contrato, não sendo necessário o registro para constituí-la; o registro, na verdade, tinha outros objetivos, tais como o de dar oponibilidade *erga omnes* ao direito real, mas não o de efetivar sua transferência.

O sistema do título e modo somente foi instituído no país pelo Código Civil de 1916, no art. 530, I, o qual passou a determinar, justamente, que a propriedade imobiliária seria adquirida pela “transcrição do título de transferência no registro do imóvel”. Tal dispositivo equipara-se ao atual art. 1.245, *caput*, do Código Civil de 2002, o qual determina que a propriedade entre vivos se transfere “mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis”. Ambos os dispositivos deixam clara a adoção do sistema de transmissão do título e modo para a propriedade imobiliária, ao determinar expressamente que a aquisição do bem depende do registro na serventia extrajudicial.

O projeto foi proposto por C. BEVILAQUA, que entendia ser o sistema do título inapropriado por sua “inconsequência”, na medida em que se atribuía ao contrato o condão de transmitir a propriedade, mas não de gerar efeitos oponíveis a terceiros, e por ir de encontro com a característica do próprio direito real que seria, justamente, a oponibilidade *erga omnes*¹.

De certo modo, concorda-se com o argumento de que não há lógica em manter um sistema em que existe uma “propriedade relativa”². Não há sentido em criar-se uma propriedade *inter partes* que vale somente entre o vendedor e o comprador, desvirtuando, de fato, a característica do direito real de oponibilidade *erga omnes*.

Essa divisão dos efeitos da propriedade pode gerar uma série de problemas e inseguranças desnecessárias, que seriam facilmente resolvidas com a adoção do princípio da tradição (propriedade só se transmite com o registro) ou, minimamente, com o estabelecimento de que seria apto a gerar tanto a oponibilidade *inter partes* quanto a *erga omnes*.

A adoção do princípio da tradição, que implica no “modo” na nomenclatura do sistema, verifica-se expressamente nos arts. 1.226, 1.227, 1.245 e 1.267 do Código Civil. A propriedade da coisa móvel não se transfere, em razão de transmissão *inter vivos*, antes da tradição; e da coisa imóvel, antes do registro. É necessário, portanto, o modo para que se efetive a transmissão da propriedade imobiliária.

Diz-se, ainda, que o sistema é também de “título”, porque, no direito brasileiro, o fundamento jurídico ou causa de mutação jurídico-real está no título, notadamente um contrato³, que será, justamente, o negócio levado a registro para que se efetive

“Não se encontram divergências doutrinárias quanto à adoção dos princípios da tradição e da causalidade no sistema de transmissão brasileiro”

a transferência do direito real. É da relação entre o contrato e o registro, inclusive, que se extrai a causalidade do sistema, ou seja, o vínculo entre o direito obrigacional e a disposição da propriedade pelo registro.

Não se encontram divergências doutrinárias quanto à adoção dos princípios da tradição e da causalidade no sistema de transmissão brasileiro. Existem controvérsias, contudo, em relação aos princípios da unidade e da separação.

Uma corrente doutrinária insiste em afirmar que o Brasil adota o princípio da separação e que existe um negócio júri-real⁴, que divide a manifestação de vontade das partes em duas fases, uma para criar o vínculo obrigacional e outra para autorizar a disposição da propriedade⁵. No entanto, não há qualquer previsão legal no Ordenamento Jurídico do país que determine a cisão dos negócios e/ou exija um acordo de vontade específico para a transmissão da propriedade.

O que deve ficar muito claro é que, mesmo que Clóvis Beviláqua tenha instituído no Brasil o princípio da tradição para equiparar o sistema brasileiro ao sistema germânico (como ele mesmo afirma em sua obra⁶), isso não significa que se tenha adotado o mesmo funcionamento contratual estrangeiro. A lei nacional não exige um negócio jurídico distinto destinado à transmissão da propriedade (negócio jurídico de disposição), como fazem os §§ 929 I, 873 I BGB.

Pode-se, assim, extrair que a ideia central de Clóvis Beviláqua era assemelhar o modelo de transmissão da propriedade brasileiro ao modelo germânico justamente em relação à instituição do registro como requisito para efetivar a transferência do direito real, pondo fim à cisão entre propriedade *inter partes* e propriedade *erga omnes* e fazendo com que o Registro de Imóveis desse segurança a terceiros informando a real situação de um imóvel (publicidade).

O instituto que melhor corrobora a adoção do princípio da unidade e a inexistência do negócio júri-real é o compromisso irretratável de compra e venda. Esse modelo contratual foi criado em 1937 para contornar uma crise no mercado imobiliário da época, que foi gerada, justamente, pela mudança do sistema registral brasileiro do título para o do título e



modo, com a conservação do princípio da unidade⁷. Veja-se.

Alguns dos efeitos do contrato de compromisso de compra e venda visavam, justamente, evitar essas situações de inadimplência por parte do vendedor, estipulando a irretroatividade do contrato, a adjudicação compulsória após o pagamento integral e a possibilidade de registro do título para gerar um direito real de aquisição oponível a terceiros.

Caso existisse o negócio júri-real no Brasil, com uma fase de constituição do vínculo obrigacional, e outra de autorização da disposição da propriedade, não seria necessário criar a figura do compromisso de compra e venda, na medida em que a escritura de compra e venda poderia ser constituída em duas fases, a primeira, inicial, estabelecendo a obrigação com o pagamento das parcelas e a segunda manifestando a vontade de transferência do bem somente quando o preço estivesse quitado.

Não se está criticando, aqui, a ideia do negócio júri-real em si e o princípio da separação. Eles são inteligentes, na medida em que desatrelam a questão econômica do pagamento da questão jurídica da transmissão da propriedade.

Deve ficar clara a ideia de que o Brasil adota em seu sistema de transmissão da propriedade o princípio da unidade, inexistindo no país o negócio júri-real, de forma que o negócio realizado entre as partes contém as disposições obrigacionais e já se embute a vontade da transferência da propriedade. A escritura pública de compra e venda brasileira, por si só, já tem efeito translativo e é apta a ingressar no Registro de Imóveis, e não há qualquer indicação legal de que seria necessário uma referência expressa à vontade de transmitir o bem.

Depreende-se, portanto, que o sistema de transmissão da propriedade brasileira é o do título e modo, regido pelos princípios da tradição, causalidade e unidade. Assim, para que ocorra a transferência de um direito real, as partes deverão fazer um único negócio prévio, que já servirá como título para a efetivação da transmissão com o registro.

Além de o Brasil ter um sistema registral, apresenta subsiste-

“Além de o Brasil ter um sistema registral, apresenta subsistemas cadastrais registrais que não dispensam o registro, tais como o rural, o de imóveis públicos, o torrens e o de aquisição de imóveis rurais por estrangeiros”

mas cadastrais registrais que não dispensam o registro, tais como o rural, o de imóveis públicos, o torrens e o de aquisição de imóveis rurais por estrangeiros.

A denominação “subsistema registral” se originou da existência de outras formas de assentamentos, realizados fora ou no próprio registro imobiliário, mas que não dispensam os atos praticados no ofício imobiliário, como é o caso do registro rural (INCRA) e a aquisição de imóvel rural por estrangeiro (no próprio registro de imóveis, porém, também em livro próprio).

A ideia de “registro comum” pode ser compreendida de diversas formas, dependendo fundamentalmente do que se entende por “registro especial” ou, ainda, por “subsistema registral”.

A dicotomia mais evidente que geralmente se estabelece é entre o registro comum e o chamado Sistema Torrens, espécie facultativa e excepcional de registro imobiliário, reservada exclusivamente a imóveis rurais, conforme será demonstrado no subtópico próprio.

Por esse viés, poder-se-ia entender como registro comum aquele adotado como regra da transmissão da propriedade imobiliária no direito brasileiro, com efeitos constitutivos conforme previsão expressa do art. 1.227 do Código Civil. No entanto, o registro poderá, ainda, ter eficácia meramente declaratória, não sendo o fator constituidor do direito real ou de sua transmissão nas hipóteses em que o próprio Código Civil prevê exceção à regra do art. 1.227. É o caso, por exemplo, da su-

cessão causa mortis (art. 1.784, do Código Civil) e da usucapião.

Adotando uma lógica mais topográfica, pode-se entender como registro comum aquele disciplinado na Lei no 6015/1973, ao passo que são especiais os registros disciplinados na legislação esparsa. No entanto, é possível identificar regras e procedimentos registraes específicos no bojo da própria Lei nº 6.015/1973. Assim, por exemplo, pode-se considerar um sistema de registro especial o registro de bens rurais, na medida em que o registro destes bens contempla todo um conjunto de regras específicas, formando um verdadeiro subsistema no âmbito da Lei nº 6.015/1973⁸.

Seguindo essa linha, pode-se considerar também como um subsistema, o registro de bens imóveis públicos, porquanto estes bens também se submetem a regras específicas para seu ingresso no fôlio registral – neste caso, dispostas em parte na legislação especial, bem como a um cadastro específico.

Outra situação cujo regramento compõe um verdadeiro subsistema no universo registral imobiliário diz respeito não exatamente ao objeto, mas sim ao sujeito da aquisição. Trata-se, com efeito, da aquisição de imóvel rural por estrangeiro, cuja disciplina parte de uma lógica própria formando um regime jurídico especial.

Percebe-se, portanto, que o caráter comum ou especial do registro pode ser avaliado em diferentes perspectivas, dando ensejo a classificações diversas. Há diversos subsistemas que podem ser identificados no sistema registral imobiliário, em função de suas especificidades jurídicas e operacionais, e da sua regulação por conjuntos de regras baseadas em pressupostos e princípios particulares.

O desafio do sistema brasileiro do século XXI é garantir de forma efetiva a tutela do tráfego (dinâmica) e a veracidade registral (estática) e, para tal, precisa se firmar no seu sistema de título e modo, diminuindo situações jurídicas nas quais a propriedade está desatrelada do registro. Para tal desiderato, é imperiosa a revogação dos dispositivos que admitem usucapião extratabular (necessário aguardar-se o período moratório), tornando compulsória a regularização fundiária urbana e rural e exigindo o registro de alienações judiciais, de inventários e partilhas, entre outras medidas. ■

¹ C. BEVILÁQUA, *Direito das Coisas*, vol. I, Rio de Janeiro, Freitas de Bastos, 1941, p. 145.

² Termo proposto por F. E. S. MEDINA, *Compra e Venda de Coisa Incerta no Direito Civil Brasileiro – uma análise do dever do devedor no Código Civil de 2002*, Tese (Doutorado), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018, p. 121.

³ M. PIETREK, *Konsens über Tradition? Eine Studie zur Eigentumsübertragung in Brasilien, Deutschland und Portugal*, Tübingen, Mohr Siebeck, 2015, pp. 43 e ss; F. E. S. MEDINA, *Compra cit.*, pp. 128 e ss.

⁴ Como já explanado, não se deve confundir o “contrato júri-real” ou “contrato de direito real” com o “contrato real”. O primeiro refere-se, justamente, à existência de duas fases contratuais, uma obrigacional e outra real para a transmissão da propriedade. Já o segundo trata-se dos contratos cuja formação depende da entrega de um bem, como o mútuo, comodato e depósito. No mesmo sentido é o recorte F. E. S. MEDINA, *Compra cit.*, p. 123, nota 80.

⁵ Nesse sentido é o posicionamento de L. BRANDELLI, *Registro de Imóveis e Eficácia Material*, Rio de Janeiro, Forense, 2016, p. 58 e de F. C. PONTES DE MIRANDA, *Tratado de Direito Privado*, vol. XI, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2012, p. 418.

⁶ C. BEVILÁQUA, *Direito cit.*, vol. I, p. 147.

⁷ Cf. V. F. KÜMPEL – N. SÓLLER, *Lei do Distrato – Considerações históricas*, in *Migalhas*, 02-04-2019, disponível in <https://www.migalhas.com.br/Registralhas/98,MI299405,51045-Lei+do+Distrato+Consideracoes+historicas> [21.01.2020].

⁸ De fato, conforme observar-se-á no subtópico seguinte, o Registro de Imóveis Rurais contempla não apenas regras registraes específicas, que influem inclusive na forma de identificação destes imóveis, como também abrange um sistema cadastral próprio.

Referências

BEVILÁQUA, Clóvis, *Direito das Coisas*, vol. I, Rio de Janeiro, Freitas de Bastos, 1941.

BRANDELLI, Leonardo, *Registro de Imóveis e Eficácia Material*, Rio de Janeiro, Forense, 2016.

KÜMPEL, Vitor Frederico – SÓLLER, Natália, *Lei do Distrato – Considerações históricas*, in *Migalhas*, 02-04-2019, disponível in <https://www.migalhas.com.br/Registralhas/98,MI299405,51045-Lei+do+Distrato+Consideracoes+historicas> [21.01.2020].

MEDINA, Francisco Elmídio Sabadin dos Santos Talaveira, *Compra e Venda de Coisa Incerta no Direito Civil Brasileiro – uma análise do dever do devedor no Código Civil de 2002*, Tese (Doutorado), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

PIETREK, Marietta, *Konsens über Tradition? Eine Studie zur Eigentumsübertragung in Brasilien, Deutschland und Portugal*, Tübingen, Mohr Siebeck, 2015.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti, *Tratado de Direito Privado*, vol. XI, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2012.



*Vitor Frederico Kümpel é juiz de direito titular II - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e professor da Faculdade de Direito Damásio de Jesus.

Certidões Online

É simples, rápido, prático e muito mais econômico



 registro
CIVIL
www.registrocivil.org.br
O Portal Oficial dos Cartórios

Solicite pela internet, direto
no Portal Oficial dos Cartórios
(www.registrocivil.org.br)



Nascimento



Casamento



Óbito

Receba em sua casa, em seu e-mail
ou retire no cartório mais próximo.

Compartilhe essa ideia:

 www.facebook.com/registrocivilorg

